



PROJETO DE LEI Nº /2026

Autor: Vereador Pablo Fernandes

Dispõe sobre diretrizes para o controle, monitoramento e comunicação de ocorrências relacionadas à merenda escolar no âmbito da rede pública municipal e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de controle, monitoramento e comunicação de informações relacionadas à merenda escolar fornecida nas unidades da rede pública municipal.

Art. 2º Os mecanismos previstos nesta Lei poderão contemplar:

I – o acompanhamento da quantidade e da qualidade dos alimentos fornecidos;

II – o registro de ocorrências relacionadas à insuficiência ou falta de alimentos;

III – a comunicação de alimentos impróprios para consumo ou em condições inadequadas;

IV – a avaliação da aceitação da alimentação escolar pelos alunos;

V – o registro de irregularidades relacionadas à alimentação escolar;

VI – ações voltadas à melhoria da distribuição e do controle da merenda escolar.

Art. 3º O Poder Executivo poderá definir, em regulamento, a periodicidade, os procedimentos e os meios necessários para o registro e comunicação das informações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 19 de Maio de 2026.

Pablo Fernandes – **Vereador – DC**

